

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

EMENDA ADITIVA Nº DE 2020

“Art. 7º. [...]

“§2º O Poder Público local que aderir ao Programa Casa Verde e Amarela deverá arcar, **quando for promotor do empreendimento**, diretamente ou por meio dos concessionários ou permissionários de serviços públicos, com os custos de implantação:

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva tem por objetivo atribuir corretamente as responsabilidades pela implantação da infraestrutura urbana nos empreendimentos imobiliário promovidos pelo Programa Casa Verde e Amarela, atendendo assim ao disposto na legislação federal, em especial a lei nº 6.766/79. Também busca efetivamente viabilizar o Programa, pois se toda a infraestrutura necessária à todas modalidades de atendimento previstas no programa ficar exclusivamente à cargo do município, poucos serão os projetos que se viabilizarão.

Sala das Sessões em , de 2020

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

